



Secretaria da 1ª Câmara
Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara
Intimação nº 862/2012
Processo nº 843.098 - Exercício de 2010
Prefeitura Municipal de Indianópolis

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2012.

Senhor(a) Presidente,

Por ordem da Excelentíssima Senhora Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheira Adriene Andrade e nos termos do disposto no **art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008**, encaminho-lhe o **parecer prévio** emitido sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafoado e constante nas Notas Taquigráficas e na Ementa que seguem em cópias anexas, acompanhadas do relatório da unidade técnica competente.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução, bem como das Atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,


Gabrielle Guimarães de Oliveira Bezende
Coordenadora de Área
TC-2678-3

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis
Rua Saint Clair de Melo, 207
38490.000 – Indianópolis/MG

DLS/slr



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES
Coordenadoria de Taquigrafia - CT



PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 25/10/11

RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

PROCESSO Nº 843098 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCURADORA PRESENTE À SESSÃO: SARA MEINBERG

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO:

Processo nº 843.098

Prestação de Contas Municipal

Prefeitura de Indianópolis

Exercício: 2010

Trata-se de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis, referente ao exercício de 2010, sendo responsável o Prefeito Municipal à época, Sr. Renes Jose Borges Pereira.

O Órgão Técnico, no exame inicial, apontou a ocorrência de falhas, conforme sintetizado à fl. 09.

Foi determinada abertura de vista ao Prefeito Municipal à época para que apresentasse documentos e justificativas sobre as irregularidades apontadas no relatório técnico deste Tribunal, fl. 24.

O interessado não se manifestou, conforme certidão à fl. 28.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas. Fl. 29.

Este é o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES
Coordenadoria de Taquigrafia - CT



MÉRITO:

Passo, a seguir, a examinar, por tópicos, as ocorrências destacadas no relatório técnico, para fins de emissão de parecer prévio das contas em questão.

1. Créditos Adicionais

De acordo com a informação técnica foram abertos Créditos Especiais sem a devida cobertura legal, no valor de R\$50.000,00, e Créditos Suplementares/Especiais sem recursos disponíveis no valor de R\$898.000,00, contrariando o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, fls. 04/05.

O interessado não se manifestou quanto às irregularidades acima apontadas, conforme certidão à fl. 28.

Voto: Verifica-se pelo Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários, fls. 11/13, que foi autorizada a abertura de Créditos Especiais por meio das Leis nºs 1729/2010 e 1720/2010, nos valores de R\$898.000,00 e R\$50.000,00, utilizando-se como fonte recursos provenientes de Operação de Crédito e anulação de dotações, respectivamente, totalizando R\$948.000,00.

Assim, considerando que o Município demonstrou que os Créditos Especiais, no valor de R\$50.000,00, foram autorizados pela Lei Municipal nº 1720/2010, desconsidero o apontamento técnico relativo à abertura de créditos sem cobertura legal.

Quanto aos créditos abertos por Operações de Créditos, embora não tenham sido juntados aos autos os contratos relativos às mesmas, no meu entender, não houve infringência ao disposto no inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, haja vista que o mesmo considera como recursos para abertura de créditos *“o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.”*, razão pela qual desconsidero, também, o apontamento técnico acerca dos créditos abertos sem recursos financeiros.

Diante do exposto, considero regular a abertura de créditos adicionais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES
Coordenadoria de Taquigrafia - CT



2. Repasse à Câmara Municipal

O Órgão Técnico informou à fl. 06 que o repasse à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da CR/88, haja vista que foi repassado o valor de R\$ 790.000,00, correspondente a 6,35% da receita base de cálculo.

Voto: Diante do exposto, considero regular o repasse de recursos à Câmara Municipal.

3. Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

De acordo com a informação técnica de fl. 06, a aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino correspondeu a 30,84% da receita base de cálculo, cumprindo o disposto no art. 212 da CR/88.

Voto: Diante do exposto, considero regular a aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

4. Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

O Órgão Técnico apurou que os gastos com as Ações e Serviços Públicos de Saúde corresponderam a 22,23% da receita base de cálculo, no exercício de 2010, cumprindo o disposto no art. 77 do ADCT da CR/88, fl. 06.

Voto: Diante do exposto, considero regular a aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

5. Despesa com Pessoal

O Órgão Técnico apurou que os gastos com Pessoal do Município corresponderam a 56,79%, da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2010, cumprindo o disposto no inciso III do art. 19 da LC nº 101/2000, fl.08.

Apurou, ainda, que os Poderes Executivo e Legislativo observaram o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 20 da LC nº 101/2000, uma vez que os gastos com Pessoal corresponderam a 53,01% e 3,78%, respectivamente.

Processo: 843098

Natureza: Prestação de Contas de Executivo Municipal

Exercício: 2010

Procedência: Prefeitura Municipal de Indianópolis

Responsável(eis): Renes José Borges Pereira, Prefeito Municipal

Procurador(es): Rodrigo Ribeiro Pereira, OAB/MG 83032, Arnaldo Silva Júnior, OAB/MG 72629, Juliana Degani Paes Leme, OAB/MG 97063 e Fabrício Souza Duarte OAB/MG 94096

Representante do Ministério Público: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 25/10/11

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1) Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45 da LC 102/2008, tendo em vista a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais, como também a observância dos limites de gastos com ensino, saúde e pessoal, bem como com o repasse de recursos à Câmara Municipal. 2) Desconsideração dos apontamentos da unidade técnica acerca de créditos especiais sem autorização legal e de abertura de créditos sem recursos financeiros. 3) Registra-se que os índices relativos ao ensino e à saúde foram apurados com base nos dados apresentados na prestação de contas anual. 4) Ressalta-se que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao exercício financeiro examinado. 5) A Diretoria de Controle Externo dos Municípios deverá observar, quando do planejamento das auditorias e inspeções, os demais dados apresentados por meio do SIACE/PCA pelo Executivo Municipal. 6) Decisão unânime.

MGM/dri

CERTIDÃO

Certifico que o Diário Oficial de Contas de 25, 11, 11 publicou a Ementa do Parecer Prévio supra para ciência das partes.

Tribunal de Contas, aos 25, 11, 11

COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2010

Processo Número: 843098

Município: INDIANÓPOLIS

FL. Nº 10

Visto

Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 3º e § 1º do art. 42 da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17 de Janeiro de 2008 e Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) RENES JOSE BORGES PEREIRA

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:

RENES JOSE BORGES PEREIRA

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:

MARCUS VINICIUS ALVES DE ALMEIDA

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:

LILIAN DA SILVA BORGES RABELO

OSVANDO JOSÉ RODRIGUES

2 - Consolidação das Contas:

As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas.

O município não possui Entidade(s) da Administração Indireta.

Exercício: 2010

Município: INDIANÓPOLIS

Processo Número: 843098



II - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2010 foi aprovada sob o nº 1721
Receita e Despesa Orçada: R\$ 20.443.241,00 ✓

1 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

1.1 - Créditos Suplementares

Apurado

Limite de Créditos Autorizados no Orçamento	R\$	2.453.188,92 ✓
Créditos Autorizados por Outras Leis	R\$	1.662.400,00 ✓
Total de Créditos Autorizados (A)	R\$	4.115.588,92
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso		
Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R\$	4.635.811,88 ✓
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R\$	4.635.811,88
Créditos Suplementares sem Cobertura Legal (B - A)	R\$	<u>520.222,96</u>

Conforme demonstrado no subitem 1.1, o Município procedeu à abertura de créditos Suplementares no valor de R\$520.222,96 sem a devida cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64.

1.2 - Créditos Especiais

Total dos Créditos Autorizados (A)	R\$	898.000,00 ✓
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso		
Créditos Especiais Abertos por Anulação	R\$	50.000,00 ✓
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	R\$	898.000,00 ✓
Total de Créditos Especiais Abertos (B)	R\$	948.000,00
Créditos Especiais sem Cobertura Legal (B - A)	R\$	<u>50.000,00</u>

Conforme demonstrado no subitem 1.2, o município procedeu à abertura de créditos Especiais no valor de R\$50.000,00 sem a devida cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2010

Município: INDIANÓPOLIS

Processo Número: 843098



1.3 - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos Sem Recursos

1.3.1 - Total do Excesso de Arrecadação (excluídos Convênios, Operações de Crédito, Fundeb e Contribuições Previdenciárias)

R\$ 1.277.328,46

Créditos Adicionais Abertos

R\$ 0,00

Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis

R\$ 0,00

1.3.2 - Excesso de Arrecadação de Operações de Crédito

R\$ 0,00

Créditos Adicionais Abertos

R\$ 898.000,00

Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis

R\$ 898.000,00

1.3.3 - Excesso de Arrecadação do FUNDEB

R\$ 126.263,00

Créditos Adicionais Abertos

R\$ 0,00

Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis

R\$ 0,00

1.3.4 - Excesso de Arrecadação de Convênios

R\$ 535.000,00

Créditos Adicionais Abertos

R\$ 0,00

Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis

R\$ 0,00

Conforme demonstrado no subitem 1.3, o município procedeu à abertura de Créditos Suplementares / Especiais no valor de R\$898.000,00 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

1.4 - Créditos Disponíveis

Créditos Autorizados

R\$ 21.341.241,00

Despesa Empenhada

R\$ 18.920.174,99

Despesa Excedente

R\$ 0,00

Obs: Os créditos Autorizados resultam do valor orçado mais os créditos adicionais abertos, exceto por anulação.

Considerações

Considerou-se o percentual de 12% para abertura de créditos suplementares, conforme inciso I do art. 5º da Lei n.1.721/2009 (fls.14/16). Desconsiderou-se a Lei n.1.720 por ser anterior a Lei Orçamentária.

O Quadro de Créditos Adicionais, fls.11/13, demonstra abertura de créditos exceto por anulação, no valor de R\$898.000,00. No entanto, o Balanço Orçamentário fls.17 demonstra suplementações, exceto por anulação, no valor de R\$1.117.500,00, retratado no déficit orçamentário. Faz-se necessário quando da abertura de vista os devidos esclarecimentos. Releva observar que só serão aceitas as alterações no SIACE e/ou demonstrativos enviados mediante a comprovação por meio de Leis e/ou decretos, ou de registros contábeis que possam justificar as alterações efetuadas para reexame.

Exercício: 2010

Município: INDIANÓPOLIS

Processo Número: 843098



III - Repasse à Câmara Municipal

Arrecadação do Município - Exercício Anterior			R\$ 12.439.145,16
Percentual Populacional	7%	Valor Correspondente ao Percentual Populacional	R\$ 870.740,16
Percentual do Repasse	6,35%	Valor do Repasse	R\$ 790.000,00

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000, alterado pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 58 de 23/10/2009.

Considerações:

Tendo em vista a Consulta n.837.614, sessão plenária de 29/6/2011, considerou-se para cálculo do repasse a Câmara o valor da arrecadação do Município - exercício anterior - sem a exclusão do FUNDEB.

IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 30,84 % da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

Incluiu-se na base de cálculo, Transferências Correntes, a receita referente a Transferência Financeira - ICMS Desoneração - LC n.87/96, código 1721.36.00, valor de R\$82.662,84, apropriada no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada. Entretanto, o valor não impactou no índice constitucional exigido, apenas alterou de 31,01% para 30,84%.

V - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Foi aplicado o percentual de 22,23 % da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

Considerações:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2010

Processo Número: 843098

Município: INDIANÓPOLIS

Incluiu-se na base de cálculo, em Transferências Correntes, a receita referente a Transfeência Financeira - ICMS Desoneração - LC n.87/96, código 1721.36.00, valor de R\$82.662,84, apropriada no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada. Entretanto, o valor não impactou no índice constitucional exigido, apenas alterou de 22,36% para 22,23%.

Exercício: 2010

Município: INDIANÓPOLIS

Processo Número: 843098



VI - Demonstrativo do Dispendio com Pessoal

Percentuais Monetários de Aplicação

A) Município

Receita Base de Cálculo	R\$	16.658.251,46
Dispendio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(56,79%) R\$	9.459.834,26
Permitido pela LC nº101/2000	(60,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

B) Executivo

Receita Base de Cálculo	R\$	16.658.251,46
Dispendio realizado no Exercício (IN 05/2001)	(53,01%) R\$	8.829.831,10
Permitido pela LC nº 101/2000	(54,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

C) Legislativo

Receita Base de Cálculo	R\$	16.658.251,46
Dispendio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(3,78%) R\$	630.003,16
Permitido pela LC nº 101/2000	(6,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 56,79%, 53,01% e 3,78%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

Exercício: 2010

Processo Número: 843098

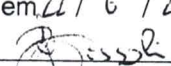
Município: INDIANÓPOLIS



VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica

-Irregularidades na abertura de créditos adicionais e/ou na realização dos créditos orçamentários. Fl. 04/05

DCEM/7ª CFM, em 21 / 6 / 2011.


Nome: Hélia Noêmia Alves Bissoli

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1583-8

Lei Orçamentária

Exercício : 2010

Município : INDIANÓPOLIS

12/07/2011 - 07:50:56

10
37

Lei Orçamentária Anual do Município Nº 1721

Data da Lei: 21/12/2009

Exercício de Aplicação da Lei Orçamentária: 2010

Entidades da Administração Indireta Municipal: Município sem Administração Indireta

Receita Estimada e Despesa Fixada para o Município R\$ 20.443.241,00

Discriminação da Receita Estimada e Despesa Fixada

Receitas Correntes	17.708.060,00	Despesas Correntes	14.732.791,00
Receitas de Capital	5.115.481,00	Despesas de Capital	5.660.450,00
Dedução das Receitas	2.380.300,00	Reserva de Contingência	50.000,00
Total	20.443.241,00	Total	20.443.241,00

Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos Termos do Art. 43 da Lei Nº 4320/64

Autorização de acordo com o Artigo Nº 5 da Lei Orçamentária Municipal.

Limite de Créditos: 12% das Dotações Orçamentárias.

Operações de Crédito também autorizadas no Montante de R\$ 898.000,00

Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2010

Município : INDIANÓPOLIS

12/07/2011 - 07:50:39

Outras Leis		
Lei N.º	Data	Valor
1740	29/09/2010	1.567.000,00
1742	07/10/2010	95.400,00
1720	01/04/2010	50.000,00
1729	06/04/2010	898.000,00
Soma:		2.610.400,00

Créditos Suplementares		
Lei N.º	Decreto N.º	Data
1721	3	25/01/2010
	4	03/02/2010
	7	10/03/2010
	8	15/03/2010
	9	20/04/2010
	10	25/04/2010
	11	03/05/2010
	15	06/06/2010
	16	01/07/2010
	17	20/07/2010
	18	17/08/2010
	19	30/08/2010
	23	31/08/2010
	24	01/09/2010
	27	18/10/2010
	31 - CAMARA	30/12/2010
	29	30/11/2010
	2	04/01/2010
Soma:		2.973.411,88

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
1740	24	29/09/2010		1.567.000,00	Anulação de dotação

Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2010

Município : INDIANÓPOLIS

12/07/2011 - 07:50:39

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
			Soma:	1.567.000,00	
Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
1742	26	07/10/2010		95.400,00 Anulação de dotação	
			Soma:	95.400,00	
Créditos Especiais					
Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
1720	13	01/04/2010		50.000,00 Anulação de dotação	
			Soma:	50.000,00	
Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
1729	28	06/04/2010		898.000,00 Operações de crédito	00.2114.99.00
			Soma:	898.000,00	
Totais por Tipo de Crédito (Leis)					
Crédito Suplementar			Valor		
Crédito Especial			1.662.400,00		
Total			948.000,00		
			2.610.400,00		

Totais por Fonte de Recursos (Decretos)

	Superávit financeiro	Excesso de arrecadação	Anulação de dotação	Operações de crédito	FUNDEB (Lei 11.494/07, art. 21, § 2º)	Excesso de Arrecadação do FUNDEB	Convênio
Créditos Suplementares	0,00	0,00	4.635.811,88	0,00	0,00	0,00	0,00
Créditos Especiais	0,00	0,00	50.000,00	898.000,00	0,00	0,00	0,00
Créditos Especiais do exercício anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	4.685.811,88	898.000,00	0,00	0,00	0,00

**Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais,
Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior**

Exercício : 2010

Município : INDIANÓPOLIS

12/07/2011 - 07:50:39

Considerações:



LEI MUNICIPAL N.º 1.721, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício 2010, em R\$ 20.443.241,00 (vinte milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e duzentos e quarenta e um reais).

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Indianópolis, para o exercício de 2010, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 20.443.241,00 (vinte milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e duzentos e quarenta e um reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimientos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e as especificações dos anexos desta Lei e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:		
1. RECEITAS CORRENTES		17.708.060,00
1.1. Receita Tributária	1.002.100,00	
1.2. Receita Patrimonial	66.700,00	
1.3. Receita de Serviços	6.800,00	
1.4. Transferências Correntes	15.427.810,00	
1.5. Outras Receitas Correntes	1.204.650,00	
2. RECEITAS DE CAPITAL		5.115.481,00
2.1. Operações de Créditos	0,00	
2.2. Alienação de Bens	20.000,00	
2.3. Transferências de Capital	5.095.481,00	

3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		2.380.300,00
3.1. Deduções para formação do FUNDEB	2.347.900,00	
3.2. Dedução do ICMS - Restituição de Ipatinga – MG	32.400,00	
TOTAL		20.443.241,00

Art. 3º As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo as discriminações contidas nos quadros anexos desta Lei.

Art. 4º Os auxílios, subvenções e contribuições destinados às entidades educacionais, culturais, assistenciais, esportivas e similares, previstos no Orçamento Fiscal, serão concedidos pelo Prefeito Municipal mediante autorização legislativa específica, observados os requisitos estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias de 2010 (Lei n.º 1.700, de 2 de julho de 2009).

Art. 5º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 12% (doze por cento) do total da despesa fixada, em seus respectivos Orçamentos, para o exercício de 2010, de acordo com o art. 7º, item I, da Lei Federal 4.320, de 17 março de 1964;

II - transferir recursos entre elementos de despesa de uma mesma categoria de programação, não ultrapassando o limite de que trata o inciso anterior;

III - contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias até o limite estabelecido na legislação vigente.

Art. 6º Os recursos da Reserva de Contingência consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Indianópolis, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), serão destinados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 8º, da Portaria Interministerial n.º 163/2001.

Art. 7º Para efeito do art. 6º, desta Lei, entendem-se como passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura administrativa municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público Municipal, as reclamações trabalhistas, as ações indenizatórias, as frustrações na cobrança da dívida ativa, apuração de superávit primário e as reclamações de proventos.



Art. 8º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 9º A publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2010 e de seus anexos será feita mediante afixação em quadros de aviso na sede da Prefeitura, imediatamente após sua sanção.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 21 de dezembro de 2009.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Balanco Orçamentário

Exercício : 2010

Município : INDIANÓPOLIS

03/06/2011 - 18:20:49

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS E INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
RECEITAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTÁRIA	17.708.060,00	19.470.383,50	1.762.323,50
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.002.100,00	644.984,09	(357.115,91)
RECEITA PATRIMONIAL			
RECEITA AGROPECUÁRIA	66.700,00	47.825,87	(18.874,13)
RECEITA INDUSTRIAL			
RECEITA DE SERVIÇOS			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.800,00	775,00	(6.025,00)
OUTRAS RECEITAS	15.427.810,00	17.515.978,91	2.088.168,91
RECEITAS DE CAPITAL	1.204.650,00	1.260.819,63	56.169,63
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.115.481,00	628.100,00	(4.487.381,00)
ALIENAÇÃO DE BENS			
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	20.000,00	93.100,00	73.100,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.095.481,00	535.000,00	(4.560.481,00)
DEDUÇÕES DAS RECEITAS			
Soma	(2.380.300,00)	(2.812.132,04)	(431.832,04)
Déficits	20.443.241,00	17.286.351,46	(3.156.889,54)
TOTAL	1.117.500,00	1.633.823,53	516.323,53
	21.560.741,00	18.920.174,99	(2.640.566,01)
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E INTRAORÇAMENTÁRIAS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
Créditos Orçament/Suplementares	21.199.241,00	18.614.860,29	(2.584.380,71)
Créditos Especiais	361.500,00	305.314,70	(56.185,30)
Créditos Extraordinários			
Soma	21.560.741,00	18.920.174,99	(2.640.566,01)
Superávit			
TOTAL	21.560.741,00	18.920.174,99	(2.640.566,01)
Receitas Intraorçamentárias			
Despesas Intraorçamentárias			

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Exercício : 2010

Município : INDIANÓPOLIS

03/06/2011 - 18:19:59



DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA C.F., EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS nº9.394/96 E 11.494/07)

(em R\$)

01 - Receitas

A - Impostos:

00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	25.412,26
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	194.882,11
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	31.661,51
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	144.590,25
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	212.666,72

Subtotal

609.212,85

B - Transferências Correntes:

00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.733.860,44
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	185.024,87
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	8.919.639,34
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	175.982,28
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	159.789,03

Subtotal 00.1721.36.00 - Transferência Financeira - ICMS Desoneração - L.E. nº 87/96 - R\$ 82.662,84 14.174.295,96

C - Outras Receitas Correntes:

00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	47,89
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Terr. Urbana - IPTU	3.380,38
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	14.342,70

Subtotal

17.770,97

D - Transferências de Capital:

Subtotal

0,00

E - Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)

Subtotal

0,00

02 - Total das Receitas (A + B + C + D - E)

14.883.942,62 14.801.279,76

03 - Valor Legal Mínimo (art.212 da CF)

3.720.985,65 25% = 930.246,41

04 - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Total do Anexo II)

= 4.590.033,33

05 - Percentual da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

30,84% % = 31,01

Convênios: R\$ 414.947,19

Obs.: Incluiu-se na base de cálculo, em Transferências Correntes, a receita referente à Transferência Financeira - ICMS Desoneração - L.E. nº 87/96, código 1721.36.00, valor de R\$ 82.662,84, apropriada no Demonstrativo da Receita Aplicada com a finalidade.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO II

Exercício : 2010

Município : INDIANÓPOLIS

03/06/2011 - 18:20:03

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(em R\$)

Função	Subfunções	Programas	Especificação	Despesas (1)
12	361	1014	Educação	
			Ensino Fundamental	1.628.902,01
	365	1016	Educação de Qualidade para Todos	1.628.902,01
			Educação Infantil	148.999,28
			Infância Saudável	148.999,28
SUBTOTAL				1.777.901,29
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11494/2007) (2)				2.812.132,04
TOTAL				4.590.033,33

(1) Art. 70 da Lei nº 9394/96

(2) O valor a ser demonstrado corresponderá à contribuição ao FUNDEB, contabilizado na conta 95.1721.01.02 (Exceto Redutor Financeiro do FPM, se houver).

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO XIV

Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, § 2.º, III, da CF)

Exercício : 2010

Município : INDIANÓPOLIS

03/06/2011 - 18:20:25

01 - Receitas		(R\$)
A - Impostos:		
00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	25.412,26
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	194.882,11
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	31.661,51
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	144.590,25
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	212.666,72
Subtotal		609.212,85
B - Transferências Correntes:		
00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.733.860,44
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	185.024,87
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	8.919.639,34
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	175.982,28
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	159.789,03
Subtotal		14.174.295,96
C - Outras Receitas Correntes		
00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	47,89
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	3.380,38
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	14.342,70
Subtotal		17.770,97
D - Transferências de Capital:		
Subtotal		0,00
E - Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)		
Subtotal		0,00
02 - Total das Receitas (A + B + C + D - E)		14.883.942,62
03 - Valor Legal de Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde		15,00% = 2.232.591,39
04 - Aplicação no Exercício (Total do Anexo XV)		22,23% = 3.309.372,41

Convênios: R\$444.307,35

Obs.: Incluiu-se na base de cálculo, em Transferências Correntes, a receita referente a Transferência Financeira - ICMS Desoneração - LC 87/96, código 1721 36.00, valor de R\$82.662,84, apropriada no Comparativo da Receita Arrecada com a Previsada.

Tribuna de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO XV

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, § 2º, III, da CF)

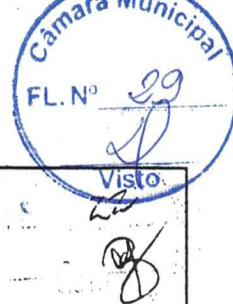
Exercício : 2010

Município : INDIANÓPOLIS

03/06/2011 - 18:20:31

Função	Subfunção	Programa	Especificação	Despesa (R\$)
10	301	1001	Saúde e Saneamento	
			Atenção Básica	3.309.372,41
			Melhorias e Qualidade no Sistema Público Municipal de Saúde	3.309.372,41
Soma das Subfunções				3.309.372,41
Restos a Pagar não Processados nos Exercícios Anteriores Processados no Exercício Atual				0,00
TOTAL				3.309.372,41

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



ANEXO IV

Demonstrativo dos Gastos com Pessoal Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos (Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)

Exercício : 2010

Município : INDIANÓPOLIS

03/06/2011 - 18:20:18

I) DESPESA

I-1) DESPESA - PREFEITURA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	178.658,70
3.1.90.03.00 - Pensões	67.478,46
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	2.210.604,18
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.135.605,58
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.483.621,34
SUB-TOTAL	9.075.968,26

I-2) DESPESA - CÂMARA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	518.155,09
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	111.848,07
SUB-TOTAL	630.003,16

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL NO MUNICÍPIO

	9.705.971,42
(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00
(-) Aposentadorias e Reformas	178.658,70
(-) Pensões	67.478,46

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO

9.459.834,26

II) RECEITA

Receita Corrente do Município	19.470.383,50
(-) Receita Corrente Intraorçamentária	0,00
(-) Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	0,00
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência	0,00
(-) Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)	0,00
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	2.812.132,04

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO

16.658.251,46

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

Aplicação no Exercício	56,79%	9.459.834,26
Permitido pela Lei Complementar 101/00	60,00%	9.994.950,88
Excedente	0,00%	0,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS



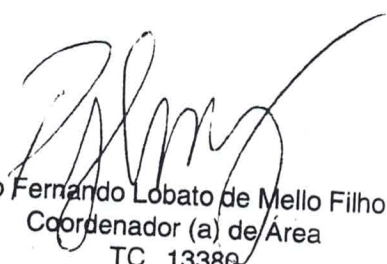
Exercício: 2010

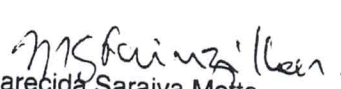
Município: INDIANÓPOLIS

Processo Número: 843098

PROCESSO Nº: 843098
NATUREZA: Prestação de Contas Municipal
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de INDIANÓPOLIS
EXERCÍCIO: 2010

Em 10 / 7 / 2011, encaminho a análise técnica à elevada consideração
do Exmo. Sr. Relator nos termos da Resolução TC nº12/08 de 19/12/2008.


Paulo Fernando Lobato de Mello Filho
Coordenador (a) de Área
TC 13386


21 Edina Aparecida Saraiva Motta
Coordenador (a) de Área
TC 15773

TC 2064.5